

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001736/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049526/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101216/2019-72
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DE FIACAO TEC CONFEC E VESTUARIO AVI, CNPJ n. 81.162.828/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IURI CRISTOFOLINI;

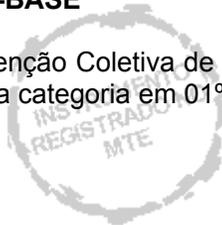
E

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE FIACAO TECEL E DO VEST DE RIO DO SUL E REG DO ALTO VALE DO ITAJAI SITITEV, CNPJ n. 79.372.959/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZELI DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrange as categorias dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Confecção e do Vestuário**, com abrangência territorial em **Agronômica/SC, Aurora/SC, Braço do Trombudo/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC e Vidal Ramos/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, para todos os integrantes da categoria profissional, os pisos salariais a seguir especificados:

a) Admissão (experiência de 90 dias)		R\$1.221,17
b) Efetivação (após 90 dias na empresa)		R\$1.285,44

§1º: Para as empresas do ramo de "Confecção", fica estabelecido o piso salarial efetivo (após 90 dias) para a empregada contratada como manual, no valor de **R\$1.221,17 (um mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos)**, a partir de 01.09.2018.

§2º: Entende-se como ocupante do cargo de manual aqueles empregados que realizam serviços de passar, embalar, limpeza de peças, expedição, recepção, zeladora, entrega de aviamentos, auxiliar de máquina de bordar e colocação de botão manual.

§3º: Para os empregados que jamais laboraram no setor, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou descontínuos, somados todos os contratos da carteira de trabalho, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 01/09/2018:

a) Admissão (experiência de 90 dias)		R\$1.178,32
b) Entre 91 e 150 dias de trabalho		R\$1.221,17
c) Efetivação Após 151 dias de trabalho		R\$1.285,44

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato da categoria econômica ora conveniente, reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente da faixa salarial, no mês de setembro de 2018 com o percentual de 4%(quatro) a ser incorporado na folha de pagamento do mês de junho de 2019, sendo que eventuais diferenças poderão ser pagas em até duas parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2019, o mesmo critério será adotado em relação aos pisos salariais.

§1º: Ficam as empresas autorizadas a compensarem as antecipações coletivas realizadas no período compreendido entre **01/09/2018 a 31/08/2019**, desde que comprovados e ou comunicados na época do aumento à entidade sindical laboral, à exceção dos pertinentes ao término de contrato de experiência, promoção ou de decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2ª PARTE

§2º: Para o período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, serão reajustados os salários e os pisos da categoria profissional ora conveniente com base no INPC acumulado do período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, com arredondamento do índice do reajuste apurado para o próximo meio ponto superior.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluído as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos, que exijam do trabalhador, despesas superiores aquelas habituais, no que se refere a transporte, estada ou alimentação, desde que estas despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa, observada suas normas internas sobre o assunto, reembolsará a diferença que for comprovada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIO BENEFICIO

Quando o empregado ficar afastado por auxílio doença, a cargo da Previdência Social, receberá uma complementação de salário, até o seu valor líquido, pelo número de dias de seu afastamento, pelo período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Considera-se valor líquido de salário, para os efeitos desta cláusula, a importância salarial bruta que o empregado estaria recebendo, se em atividade, deduzidos os valores relativos aos descontos tributários e previdenciários.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado fará jus, quando da aposentadoria espontânea no seu efetivo desligamento, a uma indenização especial, paga de uma única vez, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) 1 (um)** salário nominal mensal, quando contar de **5 (cinco)** a **15 (quinze)** anos de serviço contínuo na mesma empresa.
- b) 1,5 (um vírgula cinco)** salário nominal mensal, com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS DOS EMPREGADOS

Por ocasião da admissão, as empresas obrigam-se a entregar ao empregado uma via do contrato de trabalho, bem como outros documentos que discriminem as bases do ajuste, sempre que existente contrato escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ficam dispensados do cumprimento do aviso prévio os empregados:

- a) No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, quando o empregado comprovar a obtenção do novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados;
- b) No pedido de demissão feito no dia do retorno da licença maternidade compulsória;
- c) No pedido de demissão feito no dia do retorno do auxílio doença a cargo da Previdência Social.
- d) No pedido de demissão, o empregado ficará dispensado de seu cumprimento, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora, e que já tenha cumprido no mínimo 15(quinze) dias corridos de trabalho, no transcurso do referido aviso, caso apresente a declaração e não cumpra nenhum dia de aviso, serão descontados apenas os 15(quinze) dias não trabalhados. O empregado poderá utilizar esse benefício apenas uma vez no ano corrente na categoria ora representado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PREVIO

Será de **45 (quarenta e cinco)** dias o aviso prévio para os empregados com **5 (cinco)** anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vierem a ser demitidos na vigência desta Convenção Coletiva.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS E FORMAÇÃO DE TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados dispenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão, devendo a empresa comunicar ao sindicato dos trabalhadores com antecedência de 72h00min horas o início da atividade. Referidos cursos serão custeados pelas empresas, inclusive o deslocamento, material didático e lanche.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSEDIO MORAL

As partes Convenientes declaram seu repúdio a qualquer das formas de assédio moral porventura ocorrido na relação de emprego, seja perpetrado por prepostos da empresa, seja pelo empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

a) **AUXÍLIO DOENÇA:** Serão assegurados o emprego e o salário ao trabalhador que retornar de gozo de auxílio-doença, pelo prazo do afastamento, limitado a **45 (quarenta e cinco)** dias, após a alta concedida pela Previdência Social, salvo motivo disciplinar.

b) **PRÉ-APOSENTADORIA:** Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de

05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, no prazo máximo de **18 (dezoito)** meses, ressalvado motivo disciplinar, ou não uso do direito.

c) SERVIÇO MILITAR: Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelo empregador, da notificação de que será efetivamente incorporado até **60 (sessenta)** dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADOÇÃO E GUARDA JUDICIAL

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nas seguintes condições:

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 5º Fica expressamente estabelecido que nenhuma remuneração será devida à adotando ou guardiã.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras, realizadas em dias de jornada normal de trabalho serão remuneradas com o acréscimo de **70% (setenta por cento)**, sobre o valor da hora normal, e as realizadas nos repousos semanais e feriados com **120% (cento e vinte por cento)** de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE SABADO

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro – Na presente compensação, as empresas respeitarão, outrossim, o limite legal de 2 (duas) horas diárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO / EXERCÍCIO FÍSICO

As empresas com mais de 40 empregados gestarão junto às autoridades públicas competentes análise, com o sentido de implantar programa para evitar que seus empregados sejam acometidos de LER, qual visará a realização de descanso e a prática de exercícios físicos e de alongamento.

Parágrafo primeiro - As **EMPRESAS** situadas na base territorial dos sindicatos convenientes ficam autorizadas a reduzir para 30 minutos o intervalo para repouso ou alimentação de que trata o artigo 71 da CLT.

Parágrafo segundo – As empresas que espontaneamente adotarem o procedimento de redução deverão cumprir os termos da Portaria 1.095, de 20/05/2010 do MTE.

Parágrafo terceiro - A redução de intervalo para descanso e refeição, na forma prevista, deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando a seus empregados refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e ainda, que possuam refeitórios.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA

Não será descontado o dia, o repouso remunerado e feriado da semana, quando o empregado faltar ao serviço nos seguintes casos devidamente comprovados:

- a)** Falecimento de pai, mãe, filho (a), irmão (ã) e avô (ó), desde que coincidente com a jornada de trabalho, devendo apresentar atestado de óbito – 3 (três) dias, sendo considerado o dia do óbito e o imediatamente seguinte;
- b)** Falecimento de sogro ou sogra, desde que o óbito seja coincidente com a jornada de trabalho, devendo apresentar atestado de óbito para comprovação – 2 (dois) dias - sendo considerado abonada a ausência do dia do óbito e o dia imediatamente seguinte, se for dia de trabalho.
- c)** Falecimento de genro ou nora, desde que o óbito seja coincidente com a jornada de trabalho, devendo apresentar atestado de óbito para comprovação – 1 (um) dia, sendo considerado abonada a ausência do dia do óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO MÉDICO

No caso de acompanhamento de filhos (a) enfermos (a), de até 14 (quatorze) anos para consultas médicas, terá o/a empregado/a liberação de até 40 (quarenta) horas de trabalho, na vigência da Convenção Coletiva

de Trabalho, mediante comprovação atestada pelo médico ou hospital, não lhe sendo descontados as horas correspondentes e o repouso remunerado e eventual feriado da semana.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com mais de **6** (seis) e menos de **12** (doze) meses de serviço terá direito a indenização de férias proporcionais e correspondente abono pecuniário de **1/3**, à razão e **1/12** (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a **15** (quinze) dias, desde que não tenha mais de **5** (cinco) faltas injustificadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INICIO DAS FERIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou em dia já compensado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

a) ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Será antecipada, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do salário, devido no mês de seu pagamento, salvo manifestação contrária do empregado;

-

b) ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS: Para atender ao que dispõe o artigo 143, parágrafo II, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão do abono pecuniário à (1/3 férias);

c) CÔMPUTO NAS FÉRIAS: Não serão computados, para efeito de férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, exceto quando recaírem em domingo;

d) COMUNICAÇÃO E INÍCIO DAS FÉRIAS: As empresas, exceto na ocorrência de força maior ou prejuízos, devidamente comprovados, terão que comunicar ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, todos

os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador, serão efetuados nos locais por ele determinado, sendo por eles pagos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

Ficam as empresas obrigadas a manterem nas dependências da empresa e em local de fácil acesso, uma caixa completa de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a apresentar aos novos empregados admitidos as fichas de sindicalização, ficando facultado ao obreiro o direito de não concordar com a associação.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas, com mais de 10 (dez) empregados destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados **05 (cinco) dias** nas empresas que possuem até 30 (trinta) empregados e **10 (dez) dias** nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva, para participarem de encontros, congressos, e outras atividades de interesse da categoria, sem prejuízo da remuneração correspondente, desde que solicitado pelo sindicato com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional, sob pena de nulidade da quitação, todas as rescisões

de contrato de trabalho dos empregados com tempo de serviço na empresa superior a **12 (doze)** meses.

Parágrafo primeiro – O SITITEV se compromete a promover as homologações de rescisões contratuais no prazo legal do pagamento das verbas rescisórias, sem custo para o empregado ou para o empregador.

Parágrafo segundo – O SITITEV no momento que realizar as homologações de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dará também quitação das parcelas especificadas e discriminadas com o seu valor, sendo válida a quitação apenas, relativamente as mesmas parcelas.

Parágrafo terceiro – Caso não exista no município do empregador sede ou subsede do sindicato profissional, este enviará representante à sede da empresa, caso assim, seja por ela requisitado até 48(quarenta e oito) horas após a concessão do aviso prévio, desde que haja no mínimo 05 homologações na mesma oportunidade e no mesmo município, observado o prazo constante do parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto – Esta cláusula vigorará a partir da data da publicação da convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário dos seus empregados, desde que por eles autorizados, a mensalidade social devida ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O recolhimento ao órgão profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente, no prazo de **5 (cinco)** dias após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a **2% (dois por cento)**, do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento das cláusulas desta Convenção, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

§1º: A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem, em seu próprio texto, punição pecuniária.

§2º: A aplicação da multa estipulada no “*caput*” só se efetivará quando, após ter sido à parte infratora notificada e tiver expirado o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO

E, por estarem justos e convenionados, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-se o registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

IURI CRISTOFOLINI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDS DE FIAÇAO TEC CONFEC E VESTUARIO AVI

ZELI DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE FIAÇAO TECEL E DO VEST DE RIO DO SUL E REG DO ALTO VALE DO ITAJAI
SITITEV

ANEXOS
ANEXO I - ATA SITITEV ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.